



Projeto de Lei nº 066/2021

"Estabelece diretrizes para a Política Municipal de Promoção da Cidadania LGBT e Enfrentamento da Homofobia, e dá outras providências"

CAPÍTULO I

OBJETIVOS E CONCEITOS

Art. 1º - O Poder Público Municipal, quando da formulação, implementação e realização da Política Municipal de Promoção da Cidadania LGBT e Enfrentamento da Homofobia, deverá pautar-se pelas diretrizes estabelecidas na presente lei, tendo sempre por foco principal ações e atividades necessárias à proteção dos direitos fundamentais previstos na Constituição Federal.

Art. 2º - Considera-se pessoa LGBT, para os efeitos desta lei, a pessoa que se autodeclara lésbica, gay, bissexual, travesti, transexual ou transgênero, sempre tendo por base a orientação sexual e/ou identidade de gênero do indivíduo.

Art. 3º - A participação de entidade beneficente e de assistência social na execução de programa ou projeto destinados à população LGBT dar-se-á com a observância do disposto nesta lei, bem como nas demais legislações pertinentes.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES

Art. 4º - São princípios da Política Municipal de Promoção da Cidadania LGBT e Enfrentamento à Homofobia:

- I - cooperação da sociedade, da família e do Município na promoção da autonomia, integração e participação da pessoa LGBT na sociedade;
- II - direito à vida, à cidadania, à dignidade, à segurança e ao bem-estar social;
- III - proteção contra discriminação de qualquer natureza;
- IV - prevenção e educação para o enfrentamento ao bullying motivado por orientação sexual e/ou identidade de gênero;
- V - universalização dos direitos sociais, a fim de tornar lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais e transgêneros atendidos pelas políticas sociais;
- VI - igualdade no acesso ao atendimento.

Art. 5º - São diretrizes da Política Municipal de Promoção da Cidadania LGBT e do Enfrentamento à Homofobia:



- I - descentralização político-administrativa dos programas, projetos, serviços e benefícios de atenção às pessoas LGBT;
- II - participação da sociedade por meio de suas organizações representativas;
- III - planejamento de ações a curto, médio e longo prazos, com metas exequíveis, objetivos claros, aferição de resultados e garantia de continuidade, a serem definidas pelo Poder Executivo através de edição de Decreto.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E DA GESTÃO

Art. 6º - Compete ao órgão municipal responsável pela formulação e coordenação das políticas públicas para a população LGBT, coordenar a Política Municipal de Promoção da Cidadania LGBT e Enfrentamento à Homofobia; especialmente:

- I - executar, acompanhar e avaliar a Política Municipal de Promoção da Cidadania LGBT e Enfrentamento à Homofobia;
- II - implementar ações governamentais, promovendo as articulações entre órgãos municipais, e entre estes e entidades beneficentes e/ou de assistência social, necessárias à implementação da Política Municipal em questão;
- III - elaborar proposta orçamentária no âmbito da promoção da cidadania LGBT e no Enfrentamento à Homofobia em amplo debate com o Conselho Municipal correspondente ao tema.

Parágrafo único - As secretarias e demais órgãos municipais de direção superior que promovam ações voltadas para a população LGBT, transversalmente, deverão elaborar proposta orçamentária, no âmbito de sua competência, visando ao financiamento de programas compatíveis com a Política Municipal de Promoção da Cidadania LGBT e no Enfrentamento à Homofobia, bem como com as diretrizes estabelecidas pelo órgão referido no "caput".

CAPÍTULO IV

DAS AÇÕES GOVERNAMENTAIS GERAIS

Art. 7º - Na implementação da Política Municipal de Promoção da Cidadania LGBT e Enfrentamento à Homofobia os órgãos e entidades municipais envidarão esforços para:

§ 1º - Na área de direitos humanos e promoção da cidadania LGBT:

- I - sensibilização do Poder Público e sociedade sobre o direito de travestis e transexuais femininas e masculinas de utilizar banheiros de órgãos da administração pública municipal direta e indireta conforme sua identidade de gênero, independente do registro civil da pessoa;
- II - promover e divulgar ações contra a violação de direitos específicos por discriminação por orientação sexual e por identidade e expressão de gênero;
- III - articulação dos Órgãos do Poder Público para discussão das demandas do público LGBT;



IV - promoção de política de combate à discriminação homofóbica no serviço público municipal, originando um ambiente de respeito à diversidade sexual;

V - promoção de ações voltadas para a padronização e sistematização dos dados de LGBT atendidas por todos os equipamentos e serviços municipais, para orientação de políticas públicas no município;

VI - promoção da descentralização dos serviços e orientação de políticas públicas LGBT nas respectivas regiões com ampla participação da sociedade civil;

VII - promoção de campanhas permanentes de divulgação e orientação aos servidores públicos municipais sobre os direitos assegurados aos LGBT;

VIII - incentivo para o fortalecimento de atividades descentralizadas voltadas para a Visibilidade Trans e para a Visibilidade Lésbica e demais datas LGBT;

IX - monitorar, avaliar e acompanhar os resultados das campanhas de que trata a presente lei;

X - promoção de recursos para o atendimento das demandas da população LGBT.

§ 2º - Na área da educação:

I - promoção, apoio e fomento a currículos, métodos e recursos pedagógicos, entre outras medidas, voltadas para criar um ambiente escolar de convivência na diversidade;

II - criação de diretrizes que orientem a rede municipal de educação na formulação, implementação, monitoramento e avaliação de ações que promovam o respeito, a convivência e o reconhecimento da diversidade de orientação sexual e identidade de gênero que colaborem para a prevenção e a eliminação da violência sexista e homofóbica;

III - incentivo de bibliografia sobre a orientação sexual e identidade de gênero para a formação profissionais na área da educação.

§ 3º - Na área do trabalho e geração de emprego e renda:

I - fomento a políticas públicas de trabalho e geração de renda para o segmento LGBT;

II - promoção de parcerias para o reconhecimento de empresas que respeitem e promovam a diversidade no ambiente de trabalho.

§ 4º - Na área da saúde:

I - implementação dos quesitos "orientação sexual e identidade de gênero", por autodefinição, nos prontuários e ficha de atendimento nos serviços municipais de saúde;

II - ampliação das políticas de saúde para população LGBT, garantindo acesso a partir do princípio da integralidade.

§ 5º - Na área da cultura:

I - promoção de ações para o mapeamento e monitoramento da violência homofóbica, intensificando a segurança nos locais de convivência LGBT, e nos espaços de cultura e lazer, com vulnerabilidade e riscos;



II - incentivo a elaboração de plano de comunicação específico do produto LGBT.

Art. 8º - O Poder Público Municipal buscará como objetivo e meta na implantação da Política Municipal da Cidadania LGBT e Enfrentamento à Homofobia a promoção de recursos para a atuação do Conselho Municipal correspondente, de forma a incentivar a divulgação e mobilidade nas ações do conselho e seus conselheiros.

CAPÍTULO V

DAS AÇÕES GOVERNAMENTAIS ESPECÍFICAS

Art. 9º - O órgão do Poder Executivo Municipal com atuação na área da promoção e defesa da cidadania da população LGBT envidará esforços para manter serviço de atendimento à população LGBT em situação de vulnerabilidade social e vítima de discriminação e violência de qualquer natureza.

Art. 10 - O órgão a que se refere o artigo anterior, na implementação da Política Municipal de Promoção da Cidadania LGBT e Enfrentamento à Homofobia com interface junto aos demais órgãos da administração pública municipal direta e indireta envidará esforços para:

§ 1º - Na área da educação:

I - produção e divulgação de pesquisas que analisem a situação da população LGBT no ambiente escolar;

II - fomentar, apoiar e realizar cursos de formação inicial e continuada para gestores, professores e demais profissionais do ensino, inclusive terceirizados, nas temáticas relativas à orientação sexual e à identidade de gênero;

III - produção e estímulo a confecção e a divulgação de materiais didáticos e de materiais específicos para a formação de profissionais da educação, com a finalidade de promover o reconhecimento da diversidade de orientação sexual e identidade de gênero, inclusive em linguagens e tecnologias que contemplem as necessidades das pessoas com deficiência;

IV - incentivo a criação de um banco de dados de propostas pedagógicas para uso dos professores da rede pública municipal, a partir de experiências exitosas das escolas que trabalhem com o tema da diversidade sexual, bem como a realização de um encontro anual de professores da rede municipal, com premiação para as melhores propostas;

V - formulação de programa de mediação de conflitos, com especial atenção as escolas da rede pública municipal, que envolva educadores, alunos, pais e comunidade, como estratégia de combate à violência escolar, inclusive o bullying.

§ 2º - Na área da Assistência Social:

I - monitoramento e acompanhamento da internação compulsória aos dependentes químicos em situação de rua, com a participação de entidades do movimento LGBT;

II - promoção de parcerias visando a inclusão e o acompanhamento da população LGBT, considerando a sua situação particular de vulnerabilidade social;

III - incentivo a criação de um Centro de Acolhida específico para a população LGBT e garantia de atendimento e vagas quando disponíveis para Travestis e Transexuais no Centro de Acolhida já existentes, respeitando sua Identidade de Gênero;



IV - incentivo para a criação de projetos para a população LGBT em situação de rua;

V - articular parcerias com CRAS e CREAS, promovendo a devida capacitação de seus profissionais para divulgar e disponibilizar benefícios sociais e programas de transferência de renda para população LGBT em situação de rua ou de extrema pobreza e vítimas de violação de direitos humanos.

§ 3º - Na área da segurança:

I - promoção de ação conjunta entre a Guarda Civil Municipal, Executivo Municipal e outros órgãos de segurança para subsidiar o mapeamento dos principais pontos onde ocorram crimes de intolerância;

II - garantia da segurança da população LGBT nos espaços públicos, culturais e de lazer;

III - manutenção dos treinamentos e monitoramentos com a Guarda Civil Municipal GCM, sobre as questões de relacionadas a diversidade sexual e a violência contra LGBT.

§ 4º - Na área da saúde:

I - promoção do acesso de LGBT e seus familiares à Saúde mental, com atendimento psicológico e psiquiátrico qualificado, capacitando os profissionais para o atendimento;

II - incentivo para pesquisas e produção de conhecimento, por parte da Secretária Municipal de Saúde, sobre saúde da população LGBT;

III - incentivo a criação de Centros de Referência Municipal para a Atenção Integral a Saúde de Travestis e Transexuais;

IV - ações para incentivar a contratação de Travestis e Transexuais para atuar como agentes comunitários de saúde na SMS e parceiros;

V - promoção e divulgação de materiais de prevenção, diagnóstico precoce e profilaxia pós-exposição às DST/HIV/AIDS específicos para LGBT, que contemple a necessidade de realização de exame anual de anuscopia e Papanicolau;

VI - promoção de campanha ampla e periódica dirigida à população, com foco nos direitos da população LGBT e no combate à homofobia e de incentivo ao cuidado da saúde integral;

VII - estimular a inclusão, dentro da grade de capacitação para funcionários públicos da saúde a temática da diversidade sexual na perspectiva da atenção e assistência humanizada da população LGBT;

VIII - sensibilizar e capacitar profissionais da área da saúde para atender adequadamente a população LGBT.

§ 5º - Na área da habitação:

I - garantir que os critérios de concessão dos benefícios habitacionais respeitem as especificidades da comunidade LGBT;

II - ações voltadas para a ampliação de vagas em programas de habitação, para a população LGBT.

§ 6º - Na área da cultura:



I - resgate da história do movimento LGBT;

II - promoção de eventos em prol da comunidade LGBT de forma descentralizada;

III - promoção da cultura LGBT na Biblioteca Municipal com formação de acervo de livros e outras mídias acerca dos temas da diversidade sexual, gênero e identidade de gênero;

IV - incentivo para a criação de um festival LGBT anual de artes integradas: cinema, teatro, artes plásticas, fotografia, música, dança e outros;

V - ações voltadas para a difusão da cultura LGBT e de manifestações culturais e artistas LGBT durante eventos oficiais promovidos e para a criação de um edital para projetos culturais LGBT.

§ 7º - Na área do turismo:

I - elaborar o inventário turístico da oferta LGBT na cidade;

II - promoção de ações para intensificar o treinamento em equipamentos e atrativos turísticos, garantindo que as políticas relacionadas ao turismo LGBT tenham como preocupação a empregabilidade e a geração de oportunidades para a população LGBT;

III - incentivo a divulgação dos eventos LGBT, atividades, ações de turismo, esporte e lazer, inclusive por material gráfico e internet, incluindo sites e redes sociais específicos do segmento.

§ 8º - Na área do trabalho e geração de emprego e renda:

I - incentivo a criação de Selo "Empresa Amiga da Diversidade";

II - promoção por meio de parcerias para a formação e capacitação de LGBT, com prioridade para Travestis e Transexuais, por meio de cursos profissionalizantes;

III - manter e ampliar políticas de geração de renda e ações para incentivar empreendimentos de economia solidária para a população LGBT, com prioridade a Travestis e Transexuais, bem como o empreendedorismo individual e a inserção no mercado de trabalho;

IV - ações voltadas para a criação de feira periódica da comunidade LGBT com a finalidade de gerar renda, trabalho, autonomia e sustentabilidade, em local de grande circulação e visibilidade, e estimular a realização de eventos similares nas subprefeituras;

V - promoção de seminário para discussão e realização de ações voltadas para o respeito à diversidade sexual no mundo do trabalho, público e privado;

VI - divulgação ampla para a população LGBT, nas redes sociais, meios de comunicação da prefeitura e material impresso distribuído em locais estratégicos, ofertas de vagas de empregos, estágios, cursos gratuitos e concursos.

§ 9º Na área de esportes e lazer:

I - ação conjunta para a conscientização e inclusão da comunidade LGBT no esporte, por meio de capacitação e materiais informativos junto aos profissionais da área esportiva, em ações e atividades municipais e eventos esportivos;



II - promoção de torneios esportivos no município que possam promover a prática esportiva e a convivência entre a comunidade LGBT.

§ 10º - Na área de direitos humanos:

I - promoção da capacitação e sensibilização de conselheiros tutelares, funcionários e gestores públicos municipais;

II - promoção de parcerias para utilização da estrutura nas subprefeituras, para divulgação de material educativo contra a intolerância e incentivo à denúncia.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 11 - O foco de todas as iniciativas tomadas com base nas diretrizes estabelecidas nesta lei deverá ser a ação preventiva e o combate às seguintes violações de direitos:

I - impedimento do exercício da cidadania plena, em decorrência da alta vulnerabilidade;

II - alta evasão escolar e baixa autoestima devido às agressões físicas e psicológicas decorrentes do preconceito à que são submetidos;

III - renegação da Cultura LGBT, principalmente nas periferias;

IV - instabilidade emocional e nas relações sociais;

V - exclusão social;

VI - reflexos negativos na atuação profissional.

Art. 12 - As instituições da sociedade civil organizada e as entidades públicas de todas as esferas de governo poderão contribuir com sugestões, informações e recursos humanos e materiais para a plena consecução dos objetivos visados nesta lei através da celebração de convênios, acordos e parcerias com o Poder Público Municipal.

Art. 13 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 14 - O Executivo regulamentará esta lei no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 15 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Oriximiná, em 24 de novembro de 2021.


Mauro Luiz de Oliveira Wanzeller
Vereador MDB



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei, visa estabelecer diretrizes para a Política Municipal de Promoção da Cidadania LGBT e Enfrentamento da Homofobia.

Sobre o assunto, segue texto do professor, antropólogo, historiador e pesquisador Luiz Mott, um dos mais conhecidos ativistas brasileiros em favor dos direitos civis LGBT e fundador do Grupo Gay da Bahia, uma das principais instituições que laboram em prol dos direitos humanos dos gays no Brasil:

"Os gays e lésbicas representam mais de 10% da população mundial. No Brasil são mais de 18 milhões de seres humanos desprezados, discriminados, violentados, assassinados. Só nos últimos 20 anos mais de 2500 homossexuais foram barbaramente executados, vítimas da homofobia - a intolerância à homossexualidade. A cada três dias um homossexual é assassinado no Brasil! Porque tanto desprezo e violência? Simplesmente porque os homossexuais são considerados marginais, doentes, pecadores, e nossa sociedade cristã legítima o terror contra os gays, lésbicas e travestis. As causas da homofobia já foram detectadas pelos cientistas sociais: de um lado a mentalidade machista que confere apenas ao "sexo forte" a hegemonia social, relegando para a condição de sub-humanos quem não é macho: as mulheres, tornadas "sexo frágil", e os gays, lésbicas, travestis e transexuais. Do outro lado, explica-se a homofobia pela reconhecida insegurança dos machos face a opção revolucionária dos gays, que vêm nos homossexuais perigosa ameaça a sua hegemonia, posto abdicarem do privilégio de dominar as fêmeas em função de viverem uma relação igualitária com outros machos. A moderna psicanálise ensina que todos aqueles que odeiam e querem a destruição dos homossexuais, no fundo, têm mal resolvida sua própria (homo) sexualidade, vingando-se nos homossexuais egosintônicos seus desejos homoeróticos reprimidos".

A história da luta LGBTs começou em 28 de junho 1969, em Nova York, quando transexuais, bissexuais e homossexuais, cansados de apanhar da polícia, que toda noite invadia seus espaços de lazer, reagiram e ganharam a batalha contra a prepotência policial. Nos anos seguintes, os homossexuais do mundo inteiro adotaram 28 de junho como o "Dia do Orgulho Gay", também chamado de DIA DA CONSCIÊNCIA LGBT.

Nas principais cidades do mundo os gays, lésbicas, bissexuais, travestis, transexuais, bissexuais e simpatizantes enchem as ruas proclamando: É legal ser homossexual! Em São Francisco, Nova York, nas principais cidades do Canadá e da Europa, autoridades e políticos se juntam a milhões de homossexuais que saem às ruas para defender seus direitos de cidadania. No Brasil, desde 1981 o Grupo Gay da Bahia comemora todos os anos esta data, e desde 1995, as principais capitais e diversas cidades realizam Paradas do Orgulho LGBT e simpatizantes, chegando a reunir mais de 3 milhões de pessoas, como nas últimas Paradas de São Paulo.

POR QUE NÃO TER VERGONHA DE SER E DEFENDER LGBTs? Foram necessários muitos anos de resistência, luta e contestação para que chegasse um dia, na década de 60, em que os negros pudessem declarar: "Negro é bonito!". Serão necessárias ainda quantas gerações para que todas as pessoas reconheçam que mulheres e homossexuais devem ter os mesmos direitos que os machos? Que a cor escura da pele do índio ou do negro não implica em inferioridade? Não existe raça superior, não existe sexo superior, não existe sexualidade superior. Sexo é prazer, comunicação, vida. A livre orientação sexual é um direito inalienável de todo ser humano, seja homossexual, bissexual



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
GABINETE VEREADOR - MAURO WANZELER - MDB
WANZELER - MDB

ou heterossexual. Ser homossexual não é doença: desde 1985 o Conselho Federal de Medicina, desde 1990 a Organização Mundial da Saúde e desde 1999, o Conselho Federal de Psicologia excluíram a homossexualidade da classificação de doenças. Ser homossexual não é crime e teólogos modernos defendem que o amor entre pessoas do mesmo sexo não é pecado. A discriminação sim é proibida pela Constituição Federal.

O QUE QUEREM AS LGBTs? Lésbicas, gays, transgêneros e bissexuais querem simplesmente ser tratados como seres humanos, com os mesmos direitos e deveres dos demais cidadãos. Querem cidadania! Os homossexuais não desejam mudar a orientação sexual de ninguém, mas também não aceitam que pretende "curá-los" ou "converte-los" - do mesmo modo como os negros e índios lutam para que sejam respeitados na sua especificidade pluricultural.

Neste Dia Mundial do Orgulho Gay e da Consciência Homossexual, em todo o Brasil, nas Câmaras de Vereadores, Assembleias Legislativas e em Brasília, estão sendo lidos moções e discursos como este, rompendo a conspiração do silêncio e o ostracismo que até hoje pairam contra mais de 18 milhões de cidadãos e cidadãs homossexuais, cujo único "pecado" é amarem seus semelhantes. Que chegue logo o dia em que não mais seja necessário que os negros, índios, homossexuais e mulheres tenham apenas um dia especial no ano para denunciar o preconceito e discriminação de que são vítimas. Que nos unamos contra o preconceito e a ignorância para que seja logo realidade o que nossa Constituição Cidadã prognosticou em seu Artigo 3, parágrafos I e IV: "Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil construir uma sociedade livre, justa e solidária, promovendo o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação".

A aversão a pessoas LGBTs, chamada LGBTfobia, desencadeia diversas formas de violência física, verbal e simbólica contra estas pessoas.

No Brasil são frequentes os homicídios, sobretudo de gays, travestis e transexuais. Há também o suicídio de muitos adolescentes e adultos que, ao se descobrirem como homossexuais, sentem a rejeição hostil da própria família e da sociedade, gerando inúmeras formas de discriminação, que levam à tristeza profunda e à depressão.

Até o início do século 19, alguns países classificavam as relações homoeróticas como um crime grave, sujeito à pena de morte. Por muito tempo a medicina tratou a homossexualidade como doença e transtorno. No entanto, mudanças importantes ocorreram recentemente. Nos anos 1990, a Organização Mundial de Saúde retirou a homossexualidade da lista de doenças, extirpando a expressão homossexualismo.

No Brasil, o Conselho Federal de Psicologia proíbe as terapias de reversão da orientação sexual.

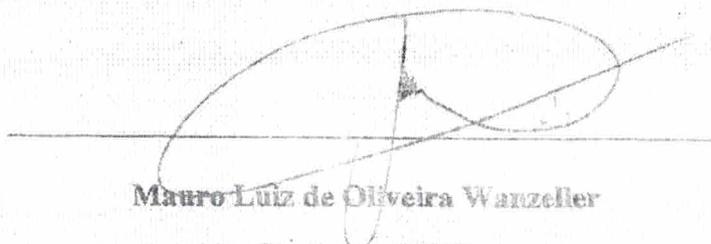
Portanto, fica evidente que homossexualidade não é doença e nem tem 'cura', mas sim trata-se de uma condição específica do indivíduo, como a cor de seus olhos.

Diante disso tudo, apresentamos a presente propositura, para aprovação dos nobres Pares.

Câmara Municipal de Oriximiná, em 24 de novembro de 2021.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
GABINETE VEREADOR - MAURO WANZELER - MDB
WANZELER - MDB

A handwritten signature in dark ink, consisting of several overlapping loops and a long horizontal stroke, positioned above a solid horizontal line.

Mauro Luiz de Oliveira Wanzeller

Vereador MDB